



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do <i>Diário do Governo</i> , deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.		ASSINATURAS As três séries . . . Ano 360\$ A 1.ª série . . . " 140\$ A 2.ª série . . . " 120\$ A 3.ª série . . . " 120\$ Semestre 200\$ " 80\$ " 70\$ " 70\$ Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio		O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.
---	--	---	--	--

SUMÁRIO

Presidência do Conselho: Rectificações ao Decreto-Lei n.º 39 721, que aprova, para ratificação, o Regulamento n.º 1 da Organização Mundial de Saúde, adoptado pela 1.ª Assembleia Mundial de Saúde e assinado em Genebra em 24 de Julho de 1948. Ministério do Ultramar: Portaria n.º 15 074 — Abre um crédito destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor no Estado da Índia. Ministério da Economia: Portaria n.º 15 075 — Antecipa para 15 de Novembro e 31 de Dezembro o encerramento da caça à perdiz, respectivamente, nos concelhos de Caminha e Penafiel.	
---	--

No artigo 6.º, onde se lê: a) Para: o conjunto do território do Membro b) Para: cada cidade de 1 000 000 de habitantes ou mais, ou de outro modo para maior cidade ... deve ler-se: a) Para o conjunto do território do Membro b) Para cada cidade de 1 000 000 de habitantes ou mais, ou de outro modo para a maior cidade ...	
--	--

No parágrafo I da secção «Classificação Internacional», onde se lê: 123 Bilharziose. deve ler-se: 123 Bilharziase. e onde se lê: 127 Filariose. deve ler-se: 127 Filariase.	
--	--

No parágrafo IV da mesma secção, sob a rubrica «Doenças do sangue e dos órgãos hematopoiéticos», onde se lê: 290 Anemia perniciosa e outras anemias hiper-crónicas. 291 Anemias ferripémicas (anemias hipocrónicas). deve ler-se: 290 Anemia perniciosa e outras anemias hiper-crómicas. 291 Anemias ferropénicas (anemias hipocrómicas).	
--	--

No parágrafo VI da mesma secção, onde se lê: 330 Hemorragia subaracnóide. deve ler-se: 330 Hemorragia subaracnóidea. onde se lê: 340 Meningite, excepto a meningocócica e a tuberculose. deve ler-se: 340 Meningite, excepto a meningocócica e a tuberculosa.	
--	--

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no <i>Diário do Governo</i> n.º 144, 1.ª série, de 3 de Julho de 1954, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, o Decreto-Lei n.º 39 721, determino que se façam as rectificações seguintes: No título do Regulamento, na versão francesa, onde se lê: Reglement n.º 1 de l'Organisation Mondiale de la Santé relatif a la nomenclature (y compris l'établissement et la publication de statistique) ... deve ler-se: Règlement n.º 1 de l'Organisation Mondiale de la Santé relatif à la nomenclature (y compris l'établissement et la publication de statistiques) ... Na rubrica «Liste spéciale de 50 rubriques pour la mise en tableaux des causes de morbidité, à l'usage de la sécurité sociale», onde se lê: C 41 Néphrite et néphrose. deve ler-se: C 41 Néphrite et néphrose. No artigo 5.º da tradução portuguesa, onde se lê: As estatísticas de causas de morte referentes a: cidades ... deve ler-se: As estatísticas de causas de morte referentes a cidades ...	
--	--

e onde se lê:

372 Ordéolo (terçol).

deve ler-se:

372 Terçol (terçolho).

No parágrafo IX da mesma secção, «Doenças do aparelho digestivo», onde se lê:

571 Gastreenterite e colite ...

deve ler-se:

571 Gastroenterite e colite ...

No parágrafo X da mesma secção, onde se lê:

Doenças do aparelho geniturinário.

deve ler-se:

Doenças do aparelho genitourinário.

No parágrafo XII, sob a rubrica «Doenças da pele e do tecido celular subcutâneo», onde se lê:

694 Linfadenite aguda.

deve ler-se:

694 Linfadenite aguda.

No parágrafo XIII, «Doenças dos ossos e dos órgãos do movimento», onde se lê:

736 Afecção da articulação sacríliaca.

deve ler-se:

736 Afecção da articulação sacroilíaca.

No parágrafo N XVII da mesma secção, onde se lê:

N 814 Fractura de um ou de vários ossos do corpo.

deve ler-se:

N 814 Fractura de um ou de vários ossos do carpo.

Sob a rubrica «Classificações suplementares para vacinações profilácticas, alterações biológicas, cegueira e surdez», onde se lê:

69 Devidas a traumatismos ...

deve ler-se:

Y 69 Devidas a traumatismos ...

Ainda na mesma secção, sob a rubrica «Lista intermédia de 150 rubricas para a apresentação em quadro das causas de morbilidade e de mortalidade», onde se lê:

A 59 Linfossarcoma e outros tumores do sistema linfático e hematopoiético.

deve ler-se:

A 59 Linfossarcoma e outros tumores do sistema linfático e hematopoiético.

Na nota (a) à referida «Lista intermédia de 150 rubricas para a apresentação em quadro das causas de morbilidade e de mortalidade», onde se lê:

Esta rubrica inclui qualquer doença inscrita de 002-008 ...

deve ler-se:

Esta rubrica inclui qualquer doença inscrita de 002 a 008 ...

Sob a mesma rubrica, o n.º «A 83 Hipertensão com doença do coração», que figura no começo da coluna, a seguir a «Grupos de causas», deverá figurar no fim da coluna, a seguir ao n.º «A 82 Outras doenças do coração».

Sob a mesma rubrica, onde se lê:

A 104 Gastreenterite e colite ...

deve ler-se:

A 104 Gastroenterite e colite ...

e onde se lê:

A 114 Outras doenças do aparelho geniturinário.

deve ler-se:

A 114 Outras doenças do aparelho genitourinário.

Presidência do Conselho, 12 de Outubro de 1954.—
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 074

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, um crédito especial de 1:785.431\$70, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 371.º, n.º 5, alínea b), 2.º «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — No Estado da Índia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor no Estado da Índia.

Ministério do Ultramar, 13 de Outubro de 1954.—
Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 15 075

Atendendo ao que foi proposto pela Comissão Venatória Regional do Norte, nos termos do n.º 11.º acrescentado ao artigo 55.º do Decreto n.º 23 461, de 17 de Janeiro de 1934, pelo Decreto n.º 24 441, de 30 de Agosto do mesmo ano: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que o encerramento da caça à perdiz nos concelhos de Caminha e Penafiel seja antecipado, respectivamente, para 15 de Novembro e 31 de Dezembro.

Ministério da Economia, 13 de Outubro de 1954.—
Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victorino Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.